



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca/RS.

PARECER CMERS N° 03/2025

APROVADO EM: 24/06/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou o memorando 5.037/2025, de 23 de junho de 2025, ao Conselho Municipal de Educação, reestruturando a Política Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. O documento da Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral está composto de 1. Apresentação, 2. Concepção e Finalidades, 3. Objetivos, 4. Princípios, 5. Diretrizes, 6. Papéis e Responsabilidades, 7. A Educação Municipal de Restinga Sêca e a Política de Educação em Tempo Integral, 7.1 Estudantes Envolvidos, 7.2 Atividades Pedagógicas e Complementares, 7.3 Tempo e espaço no Programa de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, 7.4 Quadro de Profissionais, 8. Estrutura, organização e

Parecer nº 03, de 24 de junho de 2025.

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 24 de junho de 2025.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368 – Sala Nº 40
Centro – Restinga Sêca – RS – CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal – 234



cme@restingaseca.rs.gov.br



funcionamento municipal da educação integral em tempo integral, 8.1 Metodologia, 8.2 Planejamento Financeiro – Fomento Financeiro MEC/FNDE, 9. Avaliação, 10. Conclusão e Referências.

II – HISTÓRICO

Para elaboração deste Parecer foram consultadas as seguintes legislações:

- **Constituição Federal – 1988;**
- **Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**
 - **Lei Federal 14.640 de 31 de julho de 2023 – Institui a Educação Integral em Tempo Integral;**
 - **Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023.** Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.
 - **Indicação CMERS nº 02/2023 de 13 de setembro de 2023 - Orienta as mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;**
 - **Portaria MEC – Ministério da Educação Nº 2036 de 23 de novembro de 2023;**
 - **Resolução CME/RS Nº 01/2024 de 30 de Janeiro de 2024.** Implementa a Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, podendo ser implementada nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca;
 - **Lei Municipal Nº 3.984/2024.** Dispõe sobre a implementação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Restinga Sêca.
 - **Parecer CME/RS Nº 02/2025 de 08 de abril de 2025.** Implementa a Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Educação Infantil Professor Edwaldo Bernardo Hoffmann.

Parecer nº 03, de 24 de junho de 2025.
Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 24 de junho de 2025.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368 – Sala Nº 40
Centro – Restinga Sêca – RS – CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal – 234



cme@restingaseca.rs.gov.br



A Educação de Tempo Integral surge no Brasil para superar as desigualdades sociais e oferecer aos estudantes uma formação integral que abrange o ensino secular e atende as propostas de desenvolvimento físico, emocional, social e cultural do estudante em formação para tornar-se um cidadão plural e apto ao mercado de trabalho.

Os principais pensadores da “Escola Nova” são Anísio Teixeira que defendia, desde a década de 1950, a escola como espaço de formação integral, com tempo estendido e atividades diversificadas e Darcy Ribeiro, criador do CIEPs (Centros Integrados de Educação Pública), no Rio de Janeiro, nos anos 1980, implementando escola com jornada ampliada e serviços de saúde, cultura e alimentação.

Já na década de 1990 e 2000, a ideia foi incorporada em várias redes estaduais e municipais, com diferentes formatos. Em 2007, criação do Programa Mais Educação pelo Governo Federal, com o objetivo de apoiar escolas públicas e ampliar a jornada escolar com oficinas, esportes, reforço escolar, entre outras atividades.

Atualmente, no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 - 2024 estabeleceu-se como meta a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas até 2024, atendendo pelo menos 25% dos estudantes. O Programa Escola em Tempo Integral (ETI) prorrogou o prazo até novembro de 2025 para a fase de redistribuição de matrículas, visando atender às necessidades locais, afetados por eventos climáticos, como chuvas intensas, secas e queimadas. A Lei nº 14.640/2023 tem o objetivo de ampliar o número de vagas em tempo integral na educação básica, buscando atingir a meta de 1 milhão de matrículas em 2023 e 3,2 milhões até 2026.

III - ANÁLISE DA MATÉRIA

A Implementação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação é um Projeto Municipal que visa o cumprimento da META 6 do PNE (Plano Nacional de Educação), em cumprimento aos aspectos legais visando o pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vista na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e construir saberes. Portanto, a Educação Integral em Escola de

Parecer nº 03, de 24 de Junho de 2025.

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 24 de junho de 2025.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368 – Sala Nº 40
Centro – Restinga Sêca – RS – CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal – 234



cme@restingaseca.rs.gov.br



Tempo Integral, em nível municipal, vem acompanhada de concepções contemporâneas de educação, responsável pelo desenvolvimento pleno dos estudantes, respeitando suas singularidades e diversidades.

Em reunião, o Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, RS abordou e dialogou sobre a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral que visa à normatização vigente de matrículas a estudantes em tempo integral para permanência na Escola com atividades por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais. Na perspectiva de melhorias no desempenho entre estudantes, em especial a estudantes em situações de vulnerabilidade social e econômica, visto que o estudante tem seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 no Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art.5º, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, Art.6º e LBD Lei nº 9.394/96.

Sendo assim, prevê-se que a Política Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral torna-se importante para planejar e nortear as ações educacionais, imprescindíveis para a melhoria dos índices educacionais, contribuindo para a permanência e diminuição da vulnerabilidade social e da violência contra crianças e adolescentes, aumento da segurança alimentar e maior acesso aos direitos por meio de aprendizagens adquiridas no decorrer da frequência e vivências da Educação Integral em Tempo Integral.

IV - CONCLUSÃO

Este conselho ciente de que a Educação Integral está implementada no município reconhece e aprova a Política Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Assessora Técnica CME
Daiana Wienandts

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 24 de junho de 2025.

Janaina Ideli Rigon
Janaina Ideli Rigon
Presidente do CMERS

Parecer nº 03, de 24 de junho de 2025.
Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 24 de junho de 2025.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
Rua Moisés Cantarelli, 368 – Sala Nº 40
Centro – Restinga Sêca – RS – CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal – 234



cme@restingaseca.rs.gov.br